

PROJETO DE LEI Nº 79/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DE GE-01 PARA GE-02 A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015 e 3752/2017, de 10-01-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07

01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	3	<b>GE-02</b>

\*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 2º O **artigo 23, §1º**, da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015 e 3685/2015, de 24-12-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23 .....**

**§1º:** São as seguintes as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos:

Quantidade	Denominação	Padrão
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	GE-02
+01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	GE-02
01	<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>GE-02</b>

\*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 3º As atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social passam a vigorar conforme abaixo descrito:

**CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PADRÃO: GE-02**

**ATRIBUIÇÕES**

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer planos de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;
- IV. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- V. Assessorar o Presidente, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI. Assessorar o Presidente na preparação das pautas;

- VII. Subsidiar e apoiar as determinações da Presidência e do Conselho Municipal;
- VIII. Secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. Coordenar e sistematizar o relatório anual do Conselho;
- X. Elaborar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- XI. Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.
- XIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social, através dos planos de ação e relatórios encaminhados anualmente pelas mesmas;**
- XIV. Orientar, efetuar inscrição e renovação de entidades e/ou órgãos de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como inscrição de programas, projetos e serviços socioassistenciais;**
- XV. Elaborar, explicar e deliberar sobre planos de ação, planos de aplicação do Fundo Municipal (orçamento), demonstrativos físico financeiro (prestação de contas), capacitações e orientações que se fizerem necessárias aos Conselheiros;**
- XVI. Realizar os trabalhos de uma Secretaria Executiva.**

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: semanal de até 44 horas
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados
- c) Instrução: Ensino Médio completo
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 541/2017

Guaporé, 03 de outubro de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 79/2017, que ALTERA DE GE-01 PARA GE-02 A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 03 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 79/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 79/2017**

**EMENTA: ALTERA DE GE-01 PARA GE-02 A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora estamos encaminhando a essa Casa Legislativa tem por objetivo alterar a Gratificação atribuída ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, passando do GE-01 (R\$ 522,74) para o GE-02 (R\$ 816,41).

O Município não possui uma Secretaria Executiva com assessoria técnica para atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, tendo apenas uma servidora que desempenha as funções de Secretária Executiva, com diversas atividades e responsabilidades, dentre as quais: coordenar, supervisionar, dirigir as atividades do Conselho, estabelecer os plano de trabalho, elaborar relatórios de atividades, apresentar planos de ação, demonstrativos físicos e financeiros, elaborar e apresentar resoluções, inscrições, entre outros documentos.

Assim, considerando a grande demanda de atividades inerentes ao cargo, encaminhamos a proposta anexa, juntamente com o impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.